

São Sebastião, 05 de fevereiro de 2004.

***Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,***

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação de deliberação dessa Egrégia Casa o incluso Projeto que **institui o “Semana do Migrante” e dá outras providências.**

Houve um movimento expressivo de brasileiros, tanto do campo para a cidade, como também do Norte e Nordeste para o Sul e Sudeste do país, que se deu basicamente pela intensa industrialização nessas regiões do século passado. Estas regiões acabaram por receber migrantes de todas as regiões do país em busca de melhores condições de vida. Grandes centros urbanos foram sendo cada vez mais diversificados pelas várias culturas que começaram a fazer parte destes locais.

De certa forma, é muito fácil, que estas pessoas percam suas raízes históricas em meio a tantas diversidades. Porém a importância da memória histórica, no sentido de não perder a identidade cultural, transmitindo valores vitais indispensáveis à estes migrantes, que enfrentam um novo contexto onde buscam sobrevivência, devem ser lembrados nesta semana. Cultivar suas tradições lhes dão suporte para superarem as dificuldades inerentes à sua difícil situação de deslocados do seu contexto vital e de estranhos em seu próprio país.

A importância de colocar esta semana no Calendário Oficial do Município faz com que estas várias culturas tenham eco em nossa sociedade e possam, além de mostrar sua beleza e tradição, nos ensinar um pouco de nossa própria história.

Ante ao exposto, apresento o presente projeto de lei e espero seja acolhido e aprovado por meus nobres pares.

**Edvaldo Amarante Reimberg
VEREADOR**

*Exmo Senhor
Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Sebastião – SP*

**PROJETO DE LEI
N.º 10/04**

**“Institui a Semana do Migrante no
Calendário Oficial do Município de
São Sebastião”.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

DECRETA

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de São Sebastião, a “Semana do Migrante”, a ser comemorada, anualmente, na semana do DIA 21 DE JUNHO.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, junto às entidades representativas dos migrantes e à comunidade a realização das atividades culturais, esportivas e sociais.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 05 de fevereiro de 2004.

**Edvaldo Amarante Reimberg
VEREADOR-PPS**

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

***Parecer ao Projeto
de Lei nº 10/04***

*Da autoria do Nobre Vereador Edvaldo Reimberg que pretende autorização desta Casa Legislativa para apreciar e deliberar sobre o Projeto em tela que “**Institui a Semana do Migrante no Calendário Oficial do Município**”.*

Pretende o autor na apresentação do referido projeto homenagear as pessoas que migram em nossa municipalidade, as quais levam e trazem costumes e tradições que enriquecem nossa história.

Quanto ao mérito o presente projeto se encontra parcial e formalmente de acordo com a legislação vigente.

Somos por sua aprovação.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 03 de maio de 2004.

Erwin Edson Aparecido da Mota
“Capitão Mota”
PRESIDENTE – RELATOR

Ronaldo de Macedo Lourenço
SECRETÁRIO

João Barreto
MEMBRO

LEI
N.º 1696/04

**“Institui a Semana do Migrante no
Calendário Oficial do Município de
São Sebastião”.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO
ARTIGO 46, “b”, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO PROMULGO A
SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º - Fica instituída, no Município de São Sebastião, a “Semana do Migrante”, a ser comemorada, anualmente, na semana do **DIA 21 DE JUNHO**.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (sessenta) dias, contados a partir de sua publicação.

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo Municipal, junto às entidades representativas dos migrantes e à comunidade a realização das atividades culturais, esportivas e sociais.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

São Sebastião, 08 de julho de 2004.

Marcos Aurélio Leopoldino dos Santos
“Marcos Leopoldino”
PRESIDENTE

Certifico ter publicado e afixado em local de costume na data acima mencionada